Câmara Municipal de Mata de São João
RECEBIDO
EM 22/07/19
Func. Recebonsável

Prefeitura Municipal de Mata de São João
PUBLICADO
19/07/2019
Célia Bahia
Mat.: 04903

MATA DE SÃO JOÃO
PREFEITURA

LEI Nº 758/2019 DE 19 DE JULHO DE 2019.

Altera a Lei nº 677/2017, que autoriza Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à instituição financeira oficial ou privada e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

SEÇÃO I

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar junto à Caixa Econômica Federal - CEF, em nome do Município de Mata de São João, operação de crédito interna no valor de até R$ 10.000.000 (dez milhões de reais), no âmbito do FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO, nos termos da resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e suas alterações, destinados à ampliação e construção de galpão industrial, reforma e ampliação do centro de abastecimento e aquisição de caminhões compactadores, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2° - Para garantia do principal e encargos fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas a que se referem os artigos 156, 158 e os incisos I, alínea 'B' e parágrafo 3° do art. 159 da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, em conformidade com o art. 167, IV, da Constituição Federal.

§ 1° Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, caberá à instituição financeira especificada no Contrato promover a transferência dos recursos cedidos ou vinculados no montante necessário à amortização da dívida, na forma e prazo previstos em Contrato.

§ 2° O Poder Executivo providenciará o empenho e consignação das despesas no montante necessário à amortização da dívida, nos prazos fixados no termo contratual para cada exercício financeiro correspondente, até o seu pagamento final.

§ 3° O pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito será debitado em conta corrente mantida em instituição financeira, indicada em Contrato, onde serão efetuados os créditos dos recursos no montante equivalente à amortização e pagamento final da dívida.

§ 4° Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no orçamento, nos termos do inciso II, parágrafo 1°, do art. 32 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 3°- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações orçamentárias relativas às aberturas de créditos adicionais, especiais e suplementares no montante necessário à realização do projeto com os recursos provenientes da instituição financeira contratada e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 4° - A Secretaria de Administração e Finanças verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito do Poder Executivo.

§ 1º O Gabinete do Prefeito fundamentará a operação de crédito em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

III - observância dos limites e condições fixados pelo Poder Legislativo;

IV - autorização específica do Poder legislativo, quando se tratar de operação de crédito externo;

V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

§ 2º As operações relativas à dívida mobiliária autorizadas, no texto da lei orçamentária ou de créditos adicionais, serão objeto de processo simplificado que atenda às suas especificidades.

§ 3º Para fins do disposto no inciso V do § 1º, considerar-se-á, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito nele ingressados e o das despesas de capital executadas, observado o seguinte:

I - não serão computadas nas despesas de capital as realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do Município, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus deste;

§ 4º Sem prejuízo das atribuições próprias do Legislativo, a Secretaria de Administração e Finanças efetuará o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas, garantido o acesso público às informações, que incluirão:

I - encargos e condições de contratação;

II - saldos atualizados e limites relativos às dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias.

§ 5º Os contratos de operação de crédito não conterão cláusula que importe na compensação automática de débitos e créditos.

§ 6º O prazo de validade da verificação dos limites e das condições de que trata este artigo e da análise realizada para a concessão de garantia pelo Município será de, no mínimo, 90 (noventa) dias e, no máximo, 270 (duzentos e setenta) dias.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 19 DE JULHO DE 2019.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 758/2019 DE 19 DE JULHO DE 2019.

Altera a Lei nº 677/2017, que autoriza Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à instituição financeira oficial ou privada e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

SEÇÃO I

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar junto à Caixa Econômica Federal - CEF, em nome do Município de Mata de São João, operação de crédito interna no valor de até R$ 10.000.000 (dez milhões de reais), no âmbito do FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO, nos termos da resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e suas alterações, destinados à ampliação e construção de galpão industrial, reforma e ampliação do centro de abastecimento e aquisição de caminhões compactadores, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2° - Para garantia do principal e encargos fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas a que se referem os artigos 156, 158 e os incisos I, alínea 'B' e parágrafo 3° do art. 159 da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, em conformidade com o art. 167, IV, da Constituição Federal.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, caberá à instituição financeira especificada no Contrato promover a transferência dos recursos cedidos ou vinculados no montante necessário à amortização da dívida, na forma e prazo previstos em Contrato.

§ 2º O Poder Executivo providenciará o empenho e consignação das despesas no montante necessário à amortização da dívida, nos prazos fixados no termo contratual para cada exercício financeiro correspondente, até o seu pagamento final.

§ 3º O pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito será debitado em conta corrente mantida em instituição financeira, indicada em Contrato, onde serão efetuados os créditos dos recursos no montante equivalente à amortização e pagamento final da dívida.

§ 4º Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no orçamento, nos termos do inciso II, parágrafo 1º, do art. 32 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações orçamentárias relativas às aberturas de créditos adicionais, especiais e suplementares no montante necessário à realização do projeto com os recursos provenientes da instituição financeira contratada e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 4º - A Secretaria de Administração e Finanças verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito do Poder Executivo.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: VSWA8UTMQGTVFJJB1XJOQQ
Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

§ 1º O Gabinete do Prefeito fundamentará a operação de crédito em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

III - observância dos limites e condições fixados pelo Poder Legislativo;

IV - autorização específica do Poder legislativo, quando se tratar de operação de crédito externo;

V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

§ 2º As operações relativas à dívida mobiliária autorizadas, no texto da lei orçamentária ou de créditos adicionais, serão objeto de processo simplificado que atenda às suas especificidades.

§ 3º Para fins do disposto no inciso V do § 1º, considerar-se-á, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito nele ingressados e o das despesas de capital executadas, observado o seguinte:

I - não serão computadas nas despesas de capital as realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do Município, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus deste;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: VSWA8UTMQGTVFJJB1XJOQQ
Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

§ 4º Sem prejuízo das atribuições próprias do Legislativo, a Secretaria de Administração e Finanças efetuará o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas, garantido o acesso público às informações, que incluirão:

I - encargos e condições de contratação;

II - saldos atualizados e limites relativos às dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias.

§ 5º Os contratos de operação de crédito não conterão cláusula que importe na compensação automática de débitos e créditos.

§ 6º O prazo de validade da verificação dos limites e das condições de que trata este artigo e da análise realizada para a concessão de garantia pelo Município será de, no mínimo, 90 (noventa) dias e, no máximo, 270 (duzentos e setenta) dias.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 19 DE JULHO DE 2019.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: VSWA8UTMQGTVFJJB1XJOQQ
Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL